~~PROVIMENTO N. CGTC-06/2022~~

Revogado pelo Provimento N. CGTC-07/2024, DOTC-e de 29.05.2024.

~~Estabelece os procedimentos que serão adotados para fins de apuração de eventual responsabilidade em decorrência do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal prevista no artigo 24-A da Lei Complementar n. 202/2000.~~

~~**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição prevista no artigo 92 da Lei Complementar n. 202/00, e nos artigos 1º, 2º e 3º, do Regulamento da Corregedoria-Geral;~~

~~CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 793, de 05 de janeiro de 2022, alterou a Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica), em seu artigo 24-A e parágrafos, excluindo atribuição prevista ao Corregedor-Geral;~~

~~CONSIDERANDO que o artigo modificado da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas estabelecia em sua antiga redação que o processo extinto, sem julgamento do mérito, e com a baixa automática da responsabilidade do administrador ou responsável, deveria ser encaminhando ao Corregedor-Geral para apuração de eventual responsabilidade (artigo 24, §1º da LC n. 202/2000);~~

~~CONSIDERANDO que os processos de controle externo em que se reconhece a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 24-A continuam sendo encaminhados ao Corregedor-Geral para apuração de eventual responsabilidade ou adoção das medidas cabíveis;~~

~~CONSIDERANDO que o exercício da competência do Corregedor-Geral abrange auxiliar o Presidente do Tribunal na fiscalização e na supervisão da ordem e da disciplina do Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 2º, inciso V do Regulamento da Corregedoria-Geral.~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Os processos de controle externo no qual é reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 24-A da Lei Complementar n. 202/2000, e encaminhados à Corregedoria-Geral para apuração de eventual responsabilidade serão submetidos às seguintes providências:~~

~~I – levantamento das informações do processo constantes dos sistemas informatizados do Tribunal;~~

~~II – identificação das fases processuais, das respectivas peças e atos produzidos e seu confronto com os prazos de tramitação previstos nas normas deste Tribunal que disciplinam os processos de controle externo;~~

~~III – ciência para manifestação do servidor e do Membro do Tribunal, bem como do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, que tenha subscrito a peça processual ou seja o responsável pelo ato que ocasionou o não cumprimento ao prazo a que se refere o inciso anterior deste artigo;~~

~~IV – realização de diligência, conforme o caso;~~

~~V – decisão do Corregedor-Geral após análise das informações e documentos coletados.~~

~~Art. 2º O prazo para cumprimento das medidas previstas no artigo 1º deste Provimento será de:~~

~~I - quinze dias para apresentação de manifestação;~~

~~II – até trinta dias para diligência;~~

~~III - sessenta dias para análise conclusiva do Corregedor-Geral.~~

~~Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada e apresentada antes do término dos primeiros quinze dias.~~

~~Art. 3º Após análise de todas as informações e documentos apresentados, o Corregedor-Geral decidirá:~~

~~I – pela adoção de providências com vistas à apuração da responsabilidade de Membro do Tribunal, em processo específico, observado o disposto na Lei Complementar n. 202/2000, no Regulamento da Corregedoria-Geral (Resolução n. TC-30/2008) e no Código de Ética aprovado pela Resolução n. TC-101/2014, caso conclua pela existência de indícios de prova;~~

~~II – pelo encaminhamento ao Presidente do Tribunal de cópia integral do processo administrativo para que, no âmbito de sua competência, adote as medidas necessárias quanto à imputação da responsabilidade de servidor, caso conclua pela existência de indícios de prova;~~

~~III – pelo encaminhamento ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de cópia integral do processo administrativo para que, no âmbito de sua competência, adote as medidas necessárias quanto à imputação da responsabilidade de servidor ou Procurador lotado naquele Órgão, caso conclua pela existência de indícios de prova;~~

~~IV – pelo arquivamento do processo administrativo caso inexistente indícios de prova da responsabilidade das pessoas que atuaram no processo.~~

~~Parágrafo único. Extrato da decisão será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas e cópia integral será encaminhada a todas as pessoas que foram cientificadas para se manifestarem no processo administrativo.~~

~~Art. 4º Para cada processo de controle externo encaminhado à Corregedoria-Geral será constituído um processo administrativo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assunto "Providências do artigo 24-A da Lei Complementar n. 202/2000", onde serão juntadas todas as informações e documentos decorrentes das medidas estabelecidas no artigo 1º deste Provimento.~~

~~Parágrafo único. Caberá a Secretaria Geral, após as providências de publicação e notificação das partes, enviar extrato da Decisão que determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, a fim de que se instaure o processo administrativo previsto no caput deste artigo.~~

~~Art. 5º O relatório de atividades da Corregedoria-Geral a que se refere o artigo 275, inciso IX da Resolução n. TC-06/2001, trará item específico abordando os processos de controle externo encaminhados para apuração e as medidas até então executadas.~~

~~Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação subsidiária do Regulamento da Corregedoria-Geral e demais normas deste Tribunal de Contas, bem como da Lei n. 9.784/1999, se compatíveis.~~

~~Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis, 13 de julho de 2022.~~

~~**Conselheiro JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI**~~
~~Corregedor-Geral do TCE/SC~~

Revogado pelo Provimento N. CGTC-07/2024, DOTC-e de 29.05.2024.

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 26.07.2022.~~